



CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL
Município de Vidal Ramos - Estado de Santa Catarina
CNPJ - 83.102.376/0001-34
Fone (047) 3356-2321

Art. 28. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 30 caput, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;

Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;

§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 37 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;

Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

* Prestação de contas em desacordo com o artigo 43 caput, parágrafo 1º, 3º e 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 14/2012 do TCE/SC e posteriores alterações;

Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capítulo VII desta Instrução Normativa.

§ 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.

Devido a solicitação de correção e não havendo dano ao erário sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

Vidal Ramos, 11 de julho de 2022.



Documento Assinado Eletronicamente por:

Luana Eifler

035.***.***.**

11/07/2022 14:15:21hrs

Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Luana Eifler

Agente de Controle Interno

